COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 287/2016

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do grupo sanguíneo e fator Rh no uniforme ou capacete dos motoboys e mototaxistas no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

O projeto de lei de autoria do edil Joceval Rodrigues traz normas que obrigam as empresas públicas, empresas privadas e autonônomos, que utilizem o serviço de motoboy e mototátxi, de constar o grupo sanguíneo e o fator RH em local visível dos uniformes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas.

É o que se passa a expor.

Parecer:

O presente projeto apresentado, apesar da relevância social, detém inconstitucionalidade formal em virtude de vício de iniciativa legislativa, isto é, a competência para legislar sobre o assunto não foi delegada aos Municípios pela Constituição.

Conforme se depreende do art. 22, I e XVI da CF/88, a competência é privativa da União, por ser matéria de direito do trabalho e organização do sistema nacional de emprego, bem como sobre *condições para o exercício de profissões.* Senão, veja-se:

> Art. 22. Compete ***privativamente*** à União legislar sobre:
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
> [...]
> XVI - organização do sistema nacional de emprego ***e condições para o exercício de profissões;***

No caso, ao exigir que todas as empresas públicas e privadas, além dos autônomos que utilizam dos serviços de mototáxi ou motoboy façam constar em local vísivel do uniforme e capacete o grupo sanguíneo e fator RH, legisla, principalmente, sobre condição para o exercício de profissões, o que incorre em usurpução da competência privativa da União.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2017

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas